

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUA EVOLUÇÃO

Ramon da Silva Sandi^a, Cleide Calgaro^a, Draiton Gonzaga de Souza^b

a) Universidade de Caxias do Sul – UCS

b) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

*Autor correspondente (orientador)

Cleide Calgaro, Av. Treze de Junho, 1800. Bairro São Cristóvão-
Caxias do Sul. Cep: 95058-390

Palavras-chave:

Democracia; Alex Honneth;
desigualdade;

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Os Direitos Fundamentais, ao longo da história, constroem-se com a compreensão de dignidade da pessoa humana e com o conceito de Estado de Direito, no que tange a capacidade de limitação do poder estatal perante as liberdades individuais de cada pessoa e/ou de cada cidadão (em alemão, Abwehrrecht). Esse limitador da potestas estatal é cunhado por Jellinek (1851-1911) como direito negativo, ou seja, direito de resistência da pessoa humana perante a autoridade pública. Historicamente, como afirma Carl Schmitt, esses direitos surgem primeiramente para classes específicas de cidadãos, no caso, para barões e burgueses. Pontos de inflexão nesse âmbito social foram a “Magna Carta” de 1215; o Bill of Rights de 1688 e a Constituição Norte Americana de 1787. Todavia, mesmo que as matérias constitucionais fossem de grande importância, não obtiveram o mesmo impacto político e social que La Déclaration française des droits de l’homme et du citoyen de 1789. Essa declaração teve como pontos de proteção importantes a liberdade, a propriedade, a liberdade religiosa e de associação. Com o advento da positivação das leis e do enfraquecimento do modus operandi da compreensão de razão natural, o constitucionalismo moderno cria para si direitos fundamentais que crê ser importante para seu contexto histórico e social. Tal como afirma Ingo Wolfgang Sarlet, diferentemente dos direitos humanos, que é o reconhecimento de direitos à pessoa enquanto tal, os direitos fundamentais são direitos positivos de determinado Estado. **MATERIAL E MÉTODOS:** Para tal análise utilizam-se aportes da teoria dos direitos fundamentais. O método de pesquisa utilizado é o hermenêutico, através de pesquisa documental e bibliográfica. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Dentro do âmbito constitucional, portanto, é a Bonner Grundgesetz (Lei Fundamental de Bonn) de 1949 que traz elementos substanciais de entendimento da ação

estatal a partir da proteção desses direitos. Atualmente, após a vivência dos chamados Estados Sociais no século XX, as constituições vinculam o Estado a direitos positivos de prestar garantias e ações fundamentais ao cidadão. Contemporaneamente, compreende-se que o texto constitucional não traz somente direitos formalmente postos, mas também materialmente considerados. É o que afirma a Constituição Federal do Brasil de 1988 quando proclama que dela não são excluídos outros direitos que possam dela advir a partir de seus princípios (Art. 5º, §2). **CONCLUSÃO:** Por fim, é nítido o aspecto de proteção das minorias presente nos direitos fundamentais e, por isso, seu poder perante as decisões democráticas. Entretanto, o que se pode perguntar, é até que dimensão (ou geração) de direitos essa proteção das minorias pode alcançar?

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, PAULO. **Curso de Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DUFOUR, Alfred. **Droits de l'homme, droit naturel et histoire**. Paris: Presses Universitaires de France, 1991.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HESSE, Konrad. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5ª. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SCHLAICH, Klaus; KORIOTH, Stefan. **Das Bundesverfassungsgericht – Stellung, Verfahren, Enbtscheidungen**. München: Beck, 2001.

SCHMITT, Carl. **Théorie de la Constitution**. Berlin: Presses Universitaires de France, 1993.

STERN, Klaus. **Idee und Elemente Eines Systems der Grundrecht**. In: Isensee, J; Kirchhof, P. (org). **Handbuch des Staatsrechts der Bundesrepublik Deutschland**. Heidelberg: Müller Juristischer Verlag, 2000.